



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003022/2020

ABERTURA: 28/08/2020 - 14:03:56

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDA EM AREAL - DISTRITO DE BEBEDOURO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

*Lei n.º 3940/2020*

| Tramitação                                   | Data              |
|----------------------------------------------|-------------------|
| <i>Simples leitura</i>                       | <i>31/08/2020</i> |
| <i>Comissão de Constituição e Justiça</i>    | <i>14/09/2020</i> |
| <i>Votação</i>                               | <i>21/09/2020</i> |
| <i>Retirada de votação a pedido do autor</i> | <i>21/09/2020</i> |
| <i>Votação - Aprovado.</i>                   | <i>28/09/2020</i> |
|                                              | <i>__/__/__</i>   |
|                                              | <i>__/__/__</i>   |
|                                              | <i>__/__/__</i>   |
|                                              | <i>__/__/__</i>   |
|                                              | <i>__/__/__</i>   |
|                                              | <i>__/__/__</i>   |
|                                              | <i>__/__/__</i>   |
|                                              | <i>__/__/__</i>   |
|                                              | <i>__/__/__</i>   |
|                                              | <i>__/__/__</i>   |
|                                              | <i>__/__/__</i>   |

ARQUIVE-SE EM:

07/10/20



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



### **PROJETO DE LEI** **VEREADOR TARCÍSIO SILVA**

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDA EM AREAL – DISTRITO DE BEBEDOURO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** Ficam denominadas as Ruas, Beco e a Avenida em Areal – Distrito de Bebedouro, neste município, de acordo com o Inciso X do §6º. Do Art.21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os § 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, da seguinte forma:

**Avenida Brasilina Claudino do Couto**, com início nas coordenadas UTM E : 387418,192 e N:7845782,821 e término no ponto de coordenadas UTM E: 387485,166 e N: 7845917,529.

**Rua Dos Coqueirais**, com início nas coordenadas UTM E: 387430,553 e N:7845934,599 e término no ponto de coordenadas UTM E: 387485,166 e N: 7845917,529.

**Rua João Loureiro do Sacramento**, com início nas coordenadas UTM E: 387479,192 e N:7845905,391e término no ponto de coordenadas UTM E: 387521,584 e N: 7845877,52.

**Rua Marinelza Corrente Rodrigues**, com início nas coordenadas UTM E: 387465,828 e N:7845878,54 e término no ponto de coordenadas UTM E: 387506,681 e N: 7845850,507.

**Rua Edite do Sacramento Ribeiro**, com início nas coordenadas UTM E: 387506,681 e N:7845850,507 e término no ponto de coordenadas UTM E: 387521,584 e N: 7845877,52.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 003022/2020**

**ABERTURA:** 28/08/2020 - 14:03:56

**REQUERENTE:** FRANCISCO TARCISIO SILVA

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

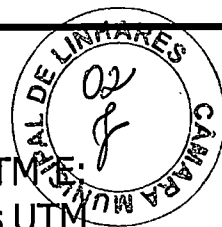
**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDA EM AREAL - DISTRITO DE BEBEDOURO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



**Rua Manoel Luiz de Freitas**, com início nas coordenadas UTM E: 387550,346 e N: 7845692,96 e término no ponto de coordenadas UTM E: 387588,206 e N: 7845731,222.

**Beco Gentilha Cossine Corrente**, com início nas coordenadas UTM E: 387441,52 e N: 7845829,695 e término no ponto de coordenadas UTM E: 387477,738 e N: 7845822,671.

**Beco Isaías Sacramento Nascimento**, com início nas coordenadas UTM E: 387434,014 e N: 7845814,644 e término no ponto de coordenadas UTM E: 387413,271 e N: 7845825,778.

**Parágrafo único.** O sistema de projeção utilizado para referência das coordenadas citadas é o SIRGAS2000.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis de agosto de dois mil e vinte.

  
**TARCÍSIO SILVA**  
**VEREADOR**

387400



RODOVIA ALAESSE FIORINI

7845800

387400

Bebedouro <<<<

RODOVIA ES440

>>>> Regência

387500

7845700

387500

7845900

387600

### Legenda

- AVENIDA BRASILINA CLAUDINO DO COUTO
- BECO ISAIAS SACRAMENTO NASCIMENTO
- BECO GENTILHA COSSINE CORRENTE
- RUA DOS COQUEIRAIS
- EDITE DO SACRAMENTO RIBEIRO
- RUA JOÃO LOUREIRO DO SACRAMENTO
- RUA MARINELZA CORRENTE RODRIGUES
- RUA MANOEL LUIZ DE FREITAS

784570887600

7845800

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: JOÃO LOUREIRO DO SACRAMENTO

MATRÍCULA: 021576 01 55 2016 4 00024 101 0007265 78

SEXO

masculino

COR

parda

ESTADO CIVIL E IDADE

casado com Zilda Rocha do Sacramento, Idade: 70 anos

NATURALIDADE

Aracruz/ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 578.477, CPF: 526.589.537-04

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de: MANOEL CORRÊA DO SACRAMENTO e de INACIA LOUREIRO DO SACRAMENTO, Residência: Rua São Bonifácio, n.º 227, Vila do Riacho, Aracruz/ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO

08 de julho de 2016 às 10:05

DIA

08

MÊS

07

ANO

2016

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital e Maternidade São Camilo, Aracruz/ES

CAUSA DA MORTE

Insuficiência Respiratória, Cor Pulmonale, Hipertensão Pulmonar e Embolia Pulmonar

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Sepultamento, cemitério da Vila do Riacho, Aracruz/ES

DECLARANTE

Josevan Rocha do Sacramento

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Silvestre Mano Delacqua - CRM 2553

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Dados do Registro: Livro C-24, Folha 101, Termo: 0007265, Lavatura: 08/07/2016. O falecido era casado com Zilda Rocha do Sacramento, não deixou testamento, deixando bens a inventariar, não deixando herdeiros menores ou interditados, deixando 6 filhos: Marcos Antonio Rocha do Sacramento, com 38 anos, Josevan Rocha do Sacramento, com 29 anos, Eva de Fátima Rocha do Sacramento, com 31 anos, Inacio Rocha do Sacramento, com 33 anos, Adão Rocha do Sacramento, com 35 anos, Jose Carlos Rocha do Sacramento, com 43 anos. O declarante se responsabiliza pelas informações ora prestadas. Selo Digital do Registro: 021576.RCY1611.00008.

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Aracruz/ES, 08 de julho de 2016.

**Alzenira Bitti**  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Alzenira Zampa Bitti Blank - Oficial e Tabelião  
Rua Alegria, nº 552 - Centro, Aracruz/ES  
Telefones: (27) 3256 1384 / 3296 3808  
E-mail: registrocivilaracruz@yahoo.com.br

ADRIANA

CARTÓRIO "ALZENIRA BITTI"

Registro Civil e Tabelionato  
Rua Alegria, nº 552 - Centro, Aracruz/ES  
29190-018 - Telefax: (27) 3256.1384 / 3296.3808

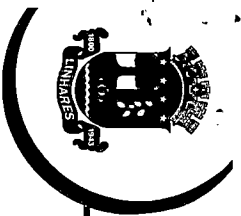
Alzenira Z. Bitti Blank (Oficial e Tabelião)  
Júlio César Z. Bitti Blank (Escritor Substituto)  
Julio Cesar Z. Bitti Blank (Escritor Substituto)  
Shirley R. Garcia (Escritor Substituto)

Shirley Pissinatti Garcia  
Escritor Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021576.RCY1611.00008

Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

BA 000204380 BRP



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Glias"*



| TIPO    | LOGRADOURO                   | COORDENADA INICIO |             | COORDENADA FIM |             |
|---------|------------------------------|-------------------|-------------|----------------|-------------|
|         |                              | E                 | N           | E              | N           |
| AVENIDA | BRASILINA CLAUDINO DO COUTO  | 387418,192        | 7845782,821 | 387485,166     | 7845917,529 |
| RUA     | RUA DOS COQUEIRAIS           | 387430,553        | 7845934,599 | 387485,166     | 7845917,529 |
| RUA     | JOÃO LOUREIRO DO SACRAMENTO  | 387479,192        | 7845905,391 | 387521,584     | 7845877,52  |
| RUA     | MARINELZA CORRENTE RODRIGUES | 387465,828        | 7845878,54  | 387506,681     | 7845850,507 |
| RUA     | EDITE DO SACRAMENTO RIBEIRO  | 387506,681        | 7845850,507 | 387521,584     | 7845877,52  |
| RUA     | MANOEL LUIZ DE FREITAS       | 387550,346        | 7845692,96  | 387588,206     | 7845731,222 |
| BECO    | GENTILHA COSSINE CORRENTE    | 387441,52         | 7845829,695 | 387477,738     | 7845822,671 |
| BECO    | ISAIAS SACRAMENTO NASCIMENTO | 387434,014        | 7845814,644 | 387413,271     | 7845825,778 |



# ARMAS DA REPUBLICA

CARTÓRIO PÚBLICO  
REGISTRO CIVIL - Comarca da Vitória  
R. Espírito Santo, 132, 1º andar - Telefone 223-6499  
Praça Costa Pereira, 132, 1º andar - Telefone 223-6499  
Internet: www.cartorioarrio.com.br

Bel. Rodrigo Paulo Antonio  
Oficial do Registro Civil

Rua de Santa Pandolfi  
Substituta

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Declaro que o falecido (E-0019-12) as folhas 0253- sob o número 005653 de registro do falecido, contra o de BRASILINA CLAUDINO DO COITO, de registro do falecido, contra o de INSS 1115675661, falecido aos vinte e dois (22) dias (s) do mês de maio (05) do ano de 2001, às 14 horas em HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA, MARQUES, NESTA CIDADE DE VITÓRIA/ES, do sexo feminino de profissão DO LAR/APOSENTADA, natural de LINHARES - ES, residente em RUA: JACARAÍPE, N.º 1, LAGOA, SERRA/ES, com 70 (setenta) anos de idade, de estado civil Solteira, sendo filha de EUTALIA PEDRO FURTADO não deixando testamento conhecido, não deixando bens a inventariar, não deixando herdeiros menores e ou interditos, deixando 0 (zero) filhos: RAFAEL CLAUDINO DO SACRAMENTO com 41 anos, SEBASTIÃO CLAUDINO DO SACRAMENTO com 31 anos, MARIA DO SACRAMENTO LAVRA com 16 anos, PEDROLINA DO SACRAMENTO com 16 anos, CONCEIÇÃO DO SACRAMENTO com 14 anos, IZABEL DO SACRAMENTO com 13 anos, APARECIDA DO SACRAMENTO com 13 anos, EUNICE DO SACRAMENTO com 13 anos.

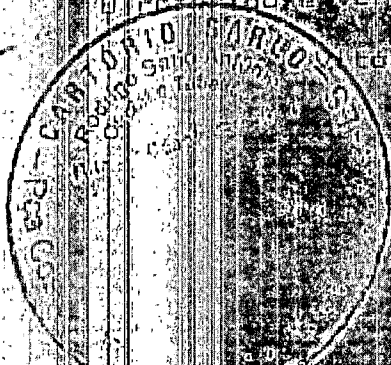
O falecido foi apresentado ao Cartório no dia 23 de maio de 2001 por JOSE SEZENANDO GUAYANASSINATO pelo médico Dr(a). MARIO CARVALHO CALDON JUNIOR - CRM Nº 5074 e deu como causa morte: FALENCIA DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS, INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, D.P.O.C., LEUCEMIA MIELOIDE CRÔNICA.

O sepultamento será feito no dia 23 de maio de 2001, às 13:00 horas, no cemitério SANTA CRUZ, SANTA CRUZ/ES.

OBSERVAÇÕES: NADA MAIS FOI DECLARADO, ASSUMINDO O DECLARANTE INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES PRESTADAS.

O presente é verdade e correto.

Cartório, ES, 23 de maio de 2001.



*Rodrigo*  
Oficial do Registro Civil

SUCURSAL 2  
R. S. da Penha, 595 - Lapa 03

REGISTRO GRATUITO CONFORME Lei Nº 9.154 DE 11/12/1957.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: JOÃO LOUREIRO DO SACRAMENTO

MATRÍCULA: 021576 01 55 2016 4.00024 101 0007265,70

SEXO

masculino

COR

parda

ESTADO CIVIL E IDADE

casado com Zilda Rocha do Sacramento, idade: 70 anos

NATURALIDADE

Aracruz/ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 576.477, CPF: 526.589.537-04

ELSIOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de: MANOEL CORRÊA DO SACRAMENTO e de INACIA LOUREIRO DO SACRAMENTO, Residência na Rua São Benedito, nº 227, Vila do Riacho, Aracruz/ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO

08 de julho de 2016 às 10:05

DIA

08

MÊS

07

ANO

2016

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital e Maternidade São Camilo, Aracruz/ES

CAUSA DA MORTE

Insuficiência Respiratória, Cor Pulmonale, Hipertensão Pulmonar e Embolia Pulmonar.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Sepultamento, cemitério de Vila do Riacho, Aracruz/ES

DECLARANTE

Josevan Rocha do Sacramento

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Silvestre Mano Delacqua - CRM 2553

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Dados do Registro: Livro C-24, Folha: 101, Termo: 0007265, Lavatura: 08/07/2016. O falecido, era casado com Zilda Rocha do Sacramento, não deixou testamento, deixando bens à inventariar, não deixando herdeiros menores ou interditados, deixando 6 filhos: Marcos Antonio Rocha do Sacramento, com 38 anos, Josevan Rocha do Sacramento, com 29 anos, Eva de Fátima Rocha do Sacramento, com 31 anos, Inácio Rocha do Sacramento, com 33 anos, Adão Rocha do Sacramento, com 35 anos, José Carlos Rocha do Sacramento, com 43 anos. O declarante se responsabiliza pelas informações ora prestadas. Selo Digital do Registro: 021576.RCY1611.00008.

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Aracruz/ES, 08 de julho de 2016.

CARTÓRIO  
**Alzenira Bitti**  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Alzenira Zampa Bitti Blank - Oficial e Tabelião  
Rua Alegria, nº 552, Centro, Aracruz/ES  
Telefones: (27) 3256 1384 / 3296 3808  
E-mail: registrocivilaracruz@yahoo.com.br

ADRIANA

CARTÓRIO "ALZENIRA BITTI"

Registro Civil e Tabelionato  
Rua Alegria, nº 552 - Centro - Aracruz/ES  
29190-018 - Telefax: (27) 3256-1384 / 3296-3808

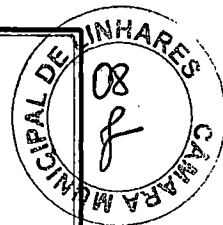
Alzenira Z. Bitti Blank (Oficial e Tabelião)  
Josevan Rocha do Sacramento (Escritor Substituto)  
Julio Cesar Z. Bitti Blank (Escritor Substituto)  
Shirley R. Garcia (Escritor Substituto)

Shirley Plissinate Garcia  
Escritor Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021576.RCY1611.00008

Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

000204380 BRP  
BA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**MARIA DA CONCEIÇÃO CALMON FRIGO**

Oficiala de Registro Civil

CNPJ: 27.563.428/0001-07

**Gastão Calmon Filho**

Substituto

**Roberto Calmon Frigo**

Escrevente

**Luzia Ana Fiorot Campanharo**

Substituta

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MUNICÍPIO DE LINHARES**

**DISTRITO DA SEDE**

## REGISTRO DE ÓBITO

Certifico que na data de 18 de janeiro de 2006, no livro C-37, às fls. 141, sob o nº 16681, foi feito o registro de óbito de

**MARINELZA CORRENTE RODRIGUES**

falecida a 13 de janeiro de 2006, às 22:30 horas, Hospital Rio Doce-Linhares-ES, de sexo feminino, de profissão do lar, natural de Linhares, Estado do Espírito Santo, então domiciliada e residente Barranco Alegre- Perobas- Linhares-ES, com dezoito anos de idade, de estado civil casada, filha de ZULEICA CORRENTE ELIAS.

Foi declarante Rogério Rodrigues e o óbito foi atestado Dr. Milton Jorge Hemerly-, CRM-ES 4601, tendo sido a causa da morte, Hipoxia- Insuficiência respiratória- Septicemia- Pneumonia.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério São José-Linhares-ES..

Observações: Deixou viúvo o Sr. Rogério Rodrigues, não deixou filhos e nem bens..

O referido é verdade e dou fé.

Linhares, 18 de janeiro de 2006

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO

Maria da Conceição Calmon Frigo

Ofc. Titular

Linhares Est. Espírito Santo

Selo de Fiscalização

ATO DE NOTAS E REGISTROS

CNPJ: 27.563.428/0001-07



AAA 74822

*Maria da Conceição Calmon Frigo*  
Maria da Conceição Calmon Frigo  
Oficiala e Tabelã

Rua Soeiro Banhos, 85 - CEP 29900-260 - Linhares - Espírito Santo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
EDITE DO SACRAMENTO RIBEIRO

CPF:

073.323.337-67

MATRÍCULA

0242570155 2018 4 00009 032 0001329 85

SEXO:

Feminino

COR:

Branca

ESTADO CIVIL: BAIAS

Viúva, Com 79 anos de idade

NA TURALIDADE

Espírito Santo

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 1.548.108-SSP-ES/Secretaria de Segurança Pública-ES

ELEITOR

sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Manoel Claudino do Sacramento e Inácia do Rosa-Leureiro, Residente na Avenida José Coutinho da Conceição, 17, Barra do Riacho, Aracruz-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018)  
às 05:32 hora(s) hora(s)

DIA

24

MÊS

11

ANO

2018

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital Maternidade São Camilo, Aracruz-ES

CAUSA DA MORTE

Insuficiência respiratória, Pneumonia bacteriana, Acidentes vasculares cerebrais isquêmicos

SÉPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Cemitério Municipal de Barra do Riacho, Aracruz-ES

DECLARANTE

LUZIA SACRAMENTO RIBEIRO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Maurício Dantas de J. Moreira, CRM nº 9113

AVISOS/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Dados do Registro: Livro C-9, Folha: 32, Termo: 0001329, Lavatura: 06/12/2018. A não deixou testamento, não deixando bens a inventariar, não deixando herdeiros menores e/ou interditos, deixando 1 filho(a): Luzia Sacramento Ribeiro, com 55 anos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não consta nenhuma anotação de cadastro.

CARTÓRIO BEIRIZ

Oficial: Humberto Manoel Passos Beiriz

Av. José Coutinho da Conceição, 1320, Barra do Riacho, Aracruz-ES

Tel. (27) 3296-9889

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Aracruz-ES, 06 de dezembro de 2018.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Sala Digital de Fiscalização  
024257.JAF1804.01298

Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Fabrizia da Silva  
Substituta Legal

ARPENBRASIL AA 009788456 BRP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

1ª via

NOME:

MANOEL LUIZ DE FREITAS

MATRICULA:

023788.01.55.2015.4.00061.030.0024392.07

SEXO

Masculino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado com Maria da Penha Sacramento De Freitas, com 79 anos, nascido aos 24 de janeiro de 1936

NATURALIDADE

Cachoeiro de Itapemirim-ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 1.421.888 SPTC-ES

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de: Miguel Luiz de Freitas e Ernestine Rosa de Freitas, Residente em Areial da Peroba, Distrito de Bebedouro, Linhares-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015) às 18:43 (dezoito horas e quarenta e três minutos)

DIA

24

MÊS

04

ANO

2015

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital Geral de Linhares (HGL), Linhares-ES

CAUSA DA MORTE

Parada cardíaca (CID-146), infarto agudo do miocárdio (CID I21)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério São Sebastião, Distrito de Bebedouro, Linhares-ES,  
25/04/2015 às 16:00 hora(s)

DECLARANTE

Roberto Sacramento de Freitas

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. José Zitenfeld Cardia - CRM-839

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar, não deixou testamento, não deixou herdeiros menores ou interditos, deixou 4 filhos maiores.

CARTÓRIO LINHARES

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Oficial e Tabelião: Roberto Forner Junior

Avanida Governador Carlos Lindenberg, 785, Centro, Linhares - ES

CEP: 29900-203 - Tel/Fax: (27) 3371-8168

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Linhares - ES, 06 de maio de 2015.

MILENA GARCIA RODRIGUES  
Escrevente Autorizada

MGR:

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
023788.VYV1403.01406

Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em: [www.lles.jus.br](http://www.lles.jus.br)

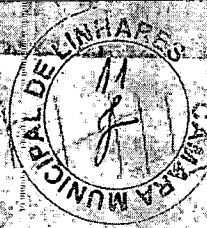
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
SEDE DA COMARCA DE LINHARES - ES

Roberto Forner Junior  
Oficial Titular e Tabelião

436.894/0001-83



SEPULTURA N°: 15090



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO - 1ª via

NOME  
GENTILHA COSSINE CORRENTE

CPF:

103.720.227-90

MATRÍCULA

0237880155 2018 4 00072 088 0027750 46

SEXO

Feminino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

Viúva, Com 87 anos de idade

NATURALIDADE

Aracruz-ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 1474912/Secretaria de Segurança Pública-ES

ELEITOR

Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ATILIO COSSINE e ATILIA GUILHERME COSSINE, Residente em Areal Grande, Repênia, Linhares-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018), às 01:10 hora(s)

DIA

03

MÊS

12

ANO

2018

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital Geral de Linhares (HGL), Linhares-ES

CAUSA DA MORTE

Choque séptico, Infecção urinária, Pneumonia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Cemitério São José, Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES, 03/12/2018 às 16:00 hora(s)

DECLARANTE

MARIA JOSÉ CORRENTE SALGADO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Fernando Cerchi Paneto, CRM nº 15531

A VERIFICAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

A falecida não deixou testamento, não deixou bens a inventariar, não deixou herdeiros menores ou interditos, deixou 9 filhos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não consta nenhuma anotação de cadastro.

Cartório de RCPNIT e Tabelionato da Sede da Comarca de Linhares - CNS 02.378-8

Oficial: ROBERTO FORNER JUNIOR

Avenida Governador Lindenberg, 785, Centro, Linhares-ES, Tel. (27) 3371-6168, www.cartoriolinhaires.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Linhares-ES, 07 de dezembro de 2018.

|                                              |                                    |
|----------------------------------------------|------------------------------------|
| Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo |                                    |
| Selo Digital de Fiscalização                 |                                    |
| 023788.XNL1802.08268                         |                                    |
| Emolumento: R\$ 0,00                         | Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00 |
| Consulta autenticidade em www.tjes.jus.br    |                                    |



KATRYNI PIRES DA SILVA  
Escritor Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
SEDE DA COMARCA DE LINHARES-ES

Roberto Forner Junior  
Oficial Titular e Tabelião

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Espírito Santo  
COMARCA DE Aracruz  
MUNICÍPIO DE Aracruz  
DISTRITO DE Vila do Riacho

Olga do Nascimento Almeida

Oficial Substituta do Registro Civil

**ÓBITO N.º 610**

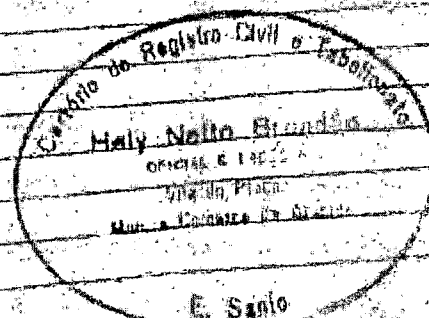
CERTIFICO que, às fls. 219, do livro no 2-06, do Registro de ÓBITOS, foi REGISTRADO hoje o assento do TESTES SACRAMENTO NASCIMENTO, falecido o 01 de Setembro de 1996 às 17:00 horas, em ARACRUZ - Hospital São Camilo - E. Santo

do sexo Masculino, de cor Parda, profissão Estudante, natural de E. Santo, residente e domiciliado no lugar BARRA DO RIACHO - Bairro Pindorama com 18 anos de idade, estado civil Solteiro, filho de ANTONIO ALVES NASCIMENTO, profissão Pedreiro, natural de Espírito Santo, residente em Barra do Riacho

e de Dona MARIA DO SACRAMENTO NASCIMENTO, profissão Do Lar, natural de Espírito Santo, residente em Barra do Riacho

Foi declarante Isaque Vieira Ribeiro, sendo o atestado de óbito firmado por ADENIR GOUTINHO DEVENO, que deu como causa da morte A) Sepultura - B) Afecção Aguda Supurada, o sepultamento feito no cemitério da Município de Aracruz - Em Barra do Riacho, Município de Aracruz - E. Santo

Observações:



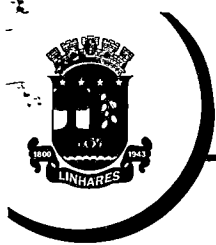
O referido é verdade e dou fé. 02 de Setembro de 1996  
Vila do Riacho

Olga do Nascimento Almeida  
OFICIAL



| TIPO    | LOGRADOURO                   | COORDENADA INICIO |             | COORDENADA FIM |             |
|---------|------------------------------|-------------------|-------------|----------------|-------------|
|         |                              | E                 | N           | E              | N           |
| AVENIDA | BRASILINA CLAUDINO DO COUTO  | 387418,192        | 7845782,821 | 387485,166     | 7845917,529 |
| RUA     | RUA DOS COQUEIRAIS           | 387430,553        | 7845934,599 | 387485,166     | 7845917,529 |
| RUA     | JOÃO LOUREIRO DO SACRAMENTO  | 387479,192        | 7845905,391 | 387521,584     | 7845877,52  |
| RUA     | MARINELZA CORRENTE RODRIGUES | 387465,828        | 7845878,54  | 387506,681     | 7845850,507 |
| RUA     | EDITE DO SACRAMENTO RIBEIRO  | 387506,681        | 7845850,507 | 387521,584     | 7845877,52  |
| RUA     | MANOEL LUIZ DE FREITAS       | 387550,346        | 7845692,96  | 387588,206     | 7845731,222 |
| BECO    | GENTILHA COSSINE CORRENTE    | 387441,52         | 7845829,695 | 387477,738     | 7845822,671 |
| BECO    | ISAIAS SACRAMENTO NASCIMENTO | 387434,014        | 7845814,644 | 387413,271     | 7845825,778 |





*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 003022/2020**

***"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDA EM AREAL – DISTRITO DE BEBEDOURO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O Vereador **FRANCISCO TARCISIO SILVA** da Câmara Municipal de Linhares, na forma regimental, solicita parecer acerca da constitucionalidade de **Projeto de Lei nº 003022/2020** que ***"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDA EM AREAL – DISTRITO DE BEBEDOURO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

A matéria tratada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, expostos no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, senão vejamos:

***"Artigo 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;"***

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



E ainda, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município da Linhares em seu artigo 15, XIII e atende aos seus requisitos, nota-se:

*"Artigo 15. Cabe à Câmara Municipal, com a  
sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre  
matéria de competência do Município,  
especialmente no que refere ao seguinte:*

*XIII – denominação de próprios, vias e  
logradouros públicos;"*

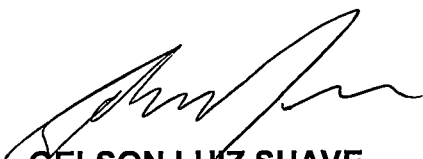
Ante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 003022/2020**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo em conformidade com o ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

  
**TOBIAS COMETTI**

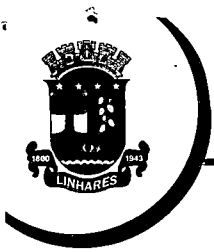
Presidente

  
**GELSON LUIZ SUAVE**

Relator

  
**EDIMAR VITORAZZI**

Membro



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 003022/2020**  
**AUTORIA: VEREADOR TARCÍSIO SILVA**

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E  
AVENIDA EM AREAL – DISTRITO DE BEBEDOURO  
NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PL em análise, é de autoria do Vereador Tarcísio Silva, e visa regulamentar a nomenclatura de ruas, no município de Linhares-ES.

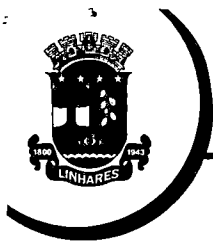
A matéria do projeto em análise, foi apresentada com base na reivindicação da comunidade que por diversas vezes solicita ao poder público, nomeação dos logradouros do distrito de Areal.

A Comissão de Constituição e Justiça, bem como a Procuradoria desta Câmara Municipal, manifestou-se favoravelmente sobre o prosseguimento da matéria.

O texto do artigo 62, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a necessidade de parecer desta Comissão, vejamos:

**Art. 62. Compete:**

**III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte,  
Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:**



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, **desenvolvimento do turismo, cultural**, inclusive patrimônio histórico, **geográfico**, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;  
[...]

§ 3º. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na **competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas**.  
(grifo nosso)

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

Considerando que os moradores da região a ser beneficiada com a aprovação do projeto de lei em comento, terão melhores condições de habitação, considerando a precisão de seus endereços com os logradouros devidamente denominados.

O projeto de Lei, apresenta normas claras e consequentemente, de fácil compreensão, além de trazer as coordenadas exatas dos locais a serem denominados.

O projeto de Lei, apresenta que o sistema de projeção utilizado é o SIRGAS 2000, sistema esse considerado pelo IBGE o sistema Padrão de referências no Brasil.





# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Ao denominar determinado logradouro, o Poder Executivo municipal irá proporcionar aos moradores mais melhor qualidade de vida, pois trará maior eficiência junto as empresas responsáveis por entrega de correspondência e produtos, inclusive compra de mantimentos que é comumente realizada pelos moradores da região condicionada a entrega pelos mercados da cidade.

Considerando os pareceres emitidos pela Procuradoria e Comissão de Justiça, tal medida se mostra cabível. Ademais, o Projeto de Lei, traz documentos comprobatórios das pessoas homenageadas com os nomes das ruas, merecendo prosseguir com sua tramitação.

**Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei Nº 003022/2020.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**

**Presidente**

  
**GELSON LUIZ SUAVE**  
**Relator**

**PÂMELA GONÇALVES MAIA**

**Membro**



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### **PARECER DA PROCURADORIA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 003022/2020**

#### **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDA EM AREAL – DISTRITO DE BEBEDOURO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador TARCÍSIO SILVA, visando denominar ruas e avenida em areal – distrito de Bebedouro no município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

A competência da Câmara Municipal de Linhares está inserida no artigo 15, e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

*Art. 15 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:*

*(...)*

*XIII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

Preliminarmente, devemos ressaltar que não há vício de iniciativa, pois o presente projeto de iniciativa do legislativo municipal não invade a competência do Chefe do Executivo.

Insta frisar que as hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar devem ser interpretadas restritivamente, incidindo apenas para atribuições quanto ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, notadamente em relação a servidores e órgãos do Poder Executivo.

  
Página 1



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

No caso telado, estamos diante de projeto de lei de iniciativa do poder legislativo que vem ao encontro do entendimento adotado pelo E. STF, que se posicionou pela subsunção da matéria ao Tema 917, julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.776, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE ITU, QUE "DISPÕE SOBRE O PATRONO DO VELÓRIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU". LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, II, XI E XIV, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 917, E DESTE ÓRGÃO ESPECIAL. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA, NO TÓPICO. (...)" (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2137233-15.2017.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/11/2017; Data de Registro: 09/11/2017).

De fato, o Supremo Tribunal Federal, em julgado recente, submetido ao rito de Repercussão Geral pelo Tema 917, reconheceu que as hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, de modo que não se admite interpretação ampliativa das suas disposições. Nesse sentido, segue a ementa:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido" (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016 )

Dessa forma, adotando-se o modelo constitucional, em respeito ao princípio da simetria, não afronta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal lei que, ao denominar nome de ruas, embora pertença à Administração Pública, não cuide especificamente de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, ou até mesmo do regime jurídico de servidores públicos, como é o caso dos autos, que apenas visa denominar logradouros



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

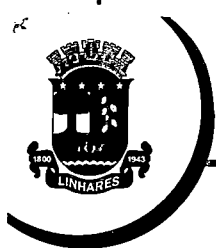
públicos localizados no aglomerado subnormal conhecido como Vila Capixaba, município de Linhares-ES.

Vale ressaltar, por oportuno, que o próprio Colendo Supremo Tribunal Federal, determinou nos autos da Adin. nº 2258181-54.2015.8.26.0000, a aplicação do Tema 917 para os casos discutindo a competência de legislar sobre denominação de logradouros ou próprios públicos, senão vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACORDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO" (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)

Dessa forma, não há que se falar em vício de iniciativa por afronta ao artigo 2º e aos artigos 61, § 1º e 84, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aplicada por simetria aos municípios.

Sendo assim, à luz do princípio da simetria, constata-se que o Projeto em destaque não padece de inconstitucionalidade formal, eis que não afronta a



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Constituição Federal nos artigos supracitados, que dispõe sobre a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como material, haja vista que não impõe obrigações e gastos financeiros pelo Poder Legislativo ao Executivo, por conseguinte não afrontando o Princípio da Separação dos Poderes.

No que tange a formalidade para a proposição de projeto que vise denominar via pública, não vislumbro a juntada dos documentos que demonstram sua viabilidade tais como: Justificativa do homenageado e abaixo assinado de moradores da região.

Já às fls. 05 e 07 dos autos identifico documentos com a indicação das coordenadas da via pública a ser denominada localizada no distrito de Bebedouro no município de Linhares-ES, sem timbre e assinatura que identifique sua oficialidade. Portanto, sugiro que o setor competente do Município de Linhares emita documento com as devidas coordenadas para posterior nomeação da via pública identificada no presente projeto de lei.

Quanto as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei, tenho como impróprias a indicação no seu artigo 1º, de artigo do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do município que não correspondem a legislação sobre o tema.

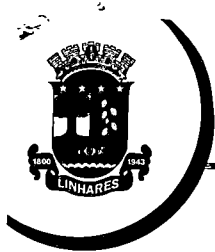
No que tange a técnica legislativa, o projeto no seu artigo 1º deverá indicar a legislação correta quanto as denominações pretendidas, quais sejam, artigo 138, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares c/c artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA QUALIFICADA**, e o processo de votação será **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 138, inciso VIII e 156, § 1º, respectivamente, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO

Página 4



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

DO PRESENTE PROJETO DE LEI, por ser CONSTITUCIONAL, desde que o seu autor altere o artigo 1º fazendo a correlação correta da legislação que o caso requer conforme alhures citado, bem como indicação das suas coordenadas com timbre e assinatura que identifique sua oficialidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

  
**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**  
Procurador Jurídico